

**PROJETO DE LEI Nº 240 /2021 - LEGISLATIVO**

EMENTA: Cria o Selo "Empresa amiga da Juventude" para atestar as empresas que contribuem com a inserção de jovens no mercado de trabalho.

O VEREADOR **NAILSON RAMOS DA SILVA** na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, o Selo "Empresa Amiga da Juventude" para atestar as empresas que contribuem com a inserção de jovens no mercado de trabalho.

Art. 2º Estarão aptas a receber o Selo instituído por esta Lei as empresas que contratem, na condição de Jovem Aprendiz, jovens maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 24 (vinte e quatro anos) que sejam:

I - de família de baixa renda cadastrada em algum programa social.

II - estudantes de escola pública ou de escola privada com bolsa integral.

Parágrafo único. As empresas que tenham algum tipo de obrigação legal para contratação dos Jovens Aprendizes não estarão aptas a receber o Selo.

Art. 3º Em caso de contratação de Jovens Aprendizes com deficiência, não é necessária a observação da idade referida no *caput* do art. 2º.

Parágrafo único. No caso de contratação de Jovens Aprendizes com deficiência psicossocial, serão consideradas, sobretudo as habilidades e as competências relacionadas à profissionalização.

Art. 4º As empresas interessadas em conseguir a permissão de uso do Selo "Empresa Amiga da Juventude" deverão solicitá-la junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas.

CASA DR. JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

Rua Manoel Rufino de Melo, 100 / Centro / CEP: 55192-315 / Santa Cruz do Capibaribe - PE

Fone: 81 3731-1397 / e-mail: camarascc@camarasantacruzdocapibaribe.pe.gov.br

camarasantacruzdocapibaribe.pe.gov.br

Art. 5º O Selo "Empresa Amiga da Juventude" terá a validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado a critério da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 6º As empresas poderão utilizar o Selo "Empresa Amiga da Juventude" em qualquer tipo de peça ou evento publicitário.

Art. 7º O Poder Executivo, por intermédio de ato regulamentar, estabelecerá o modelo do Selo "Empresa Amiga da Juventude".

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Setembro de 2021.



Nailson Ramos da Silva
- Vereador Autor

JUSTIFICATIVA _____, SETEMBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº ____/2021 - LEGISLATIVO

Justificativa

A presente Proposição tem por objetivo fortalecer a Lei Federal nº 10.097/2000, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e o Decreto Federal nº 9.579/2018, que regulamenta a contratação de Aprendizizes na faixa etária de 14 a 24 anos de idade.

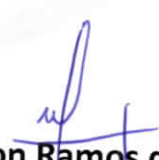
Assim, considerando o fato de que o Brasil vivencia o chamado “bônus demográfico”, com cerca de 50 milhões de jovens entre 15 e 29 anos, tanto na área rural quanto no perímetro urbano, é de suma necessidade a atenção a esse grupo, visto que essa parcela da sociedade precisa de investimentos reais para ser inserida no processo de desenvolvimento nacional. Além disso, também é imprescindível incentivar as empresas a contratar Jovens Aprendizizes, qualificando-os para a inserção no mercado de trabalho.

O Programa Jovem Aprendiz é um programa do Governo Federal que oportuniza a qualificação e a garantia da primeira experiência profissional, com benefícios como carteira assinada, salário mínimo e vale-transporte, assegurados àqueles jovens ou adolescentes que estejam matriculados e com frequência escolar, exceto aos que já tiverem concluído o Ensino Médio. A obrigatoriedade legal da contratação de Jovens Aprendizizes recai sobre as empresas de médio e grande porte, definidas as atividades pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Ademais, também às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às entidades sem fins lucrativos é facultada a referida contratação. Conforme o Decreto nº 9.579/2018, ao aprendiz será garantido o salário mínimo-hora, a duração do trabalho não excederá seis horas diárias para alunos do ensino fundamental e oito horas diárias para alunos que já o tenham concluído, desde que nelas sejam computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica, vedadas a compensação e a prorrogação de jornada.

Dessa forma, a criação do Selo visa incentivar a grande maioria das empresas a contratar jovens, principalmente aqueles de baixa renda, na condição de Jovens Aprendizizes.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta Proposição de grande alcance social.



Nailson Ramos da Silva
- Vereador Autor -